



DECISÃO CMV/DCA/UFERSA N° 05/2019, de 26 de março de 2019

Aprova a minuta que regulamenta o funcionamento do NDE do curso de Medicina Veterinária.

A Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 25 de março,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA 009/2010;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe/UFERSA 004/2017;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar minuta que regulamenta o funcionamento do NDE do curso de Medicina Veterinária da Ufersa.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor após aprovação da Prograd.

Mossoró-RN, 26 de março de 2019.

Sthenia Santos Albano Amora

Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa



(Texto atualizado após aprovação da Prograd, 01/04/19)

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Medicina Veterinária na UFERSA.

O Colegiado do **CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária** do ano 2019, realizada no dia 25 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CONAES no 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer no 4 de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA no 04 de 15 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante no curso de Medicina Veterinária da UFERSA em complementação à Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010;

DECIDE:

Art. 1o. O Núcleo Docente Estruturante – NDE no curso de Medicina Veterinária da UFERSA (NDE/MV) deve sempre atender o disposto na Resolução CONSEPE/UFERSA no 09 de 21 de outubro de 2010 e as complementações prevista na presente norma.

Parágrafo único: O que não estiver previsto em nenhum dos dois dispositivos citados ou nos demais dispositivos legais da UFERSA, deve ser discutido e aprovado em reunião do NDE/MV e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 2o. Quanto aos critérios de constituição, o NDE/MV deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser constituído por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;



II - ser presidido pelo Coordenador(a) do curso, e na ausência deste, do vice-coordenador(a), seguido pelo membro docente mais antigo na docência na instituição, ou ocorrendo empate, o de maior idade;

III – ter todos os seus membros com título de doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

V – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 3o. Compete ao Presidente do NDE/MV:

I - Convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;

II - Executar as deliberações do NDE/MV;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo.

Art. 4o. das reuniões do NDE/MV:

I - Quando o projeto pedagógico do curso estiver atualizado, ordinariamente uma vez por semestre;

II - Quando estiver em processo de alteração, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso, ordinariamente a cada 15 dias ou uma vez por mês;

III - Extraordinariamente, quando por iniciativa da presidência ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros, para deliberar matérias relevantes para o curso e/ou para deliberar sobre matérias em pauta extraordinária do Colegiado do Curso;

IV - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas, mencionando-se a pauta;

V - O NDE/MV somente reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três de seus membros;

VI - O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato;

§ 1º As justificativas de ausências serão direcionadas à Presidência no prazo máximo de 24 horas de antecedência à reunião, com imediata convocação do suplente.

§ 2º As justificativas de ausências serão apreciadas pelo núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



Art. 5o. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Art.6o. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2019.